



ENTIDADE N.º.: E429 + S

Processo: 152/12

PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIOPROTEÇÃO S/S LTDA.  
LICENCIADA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE  
INSTALAÇÕES E MATERIAIS NUCLEARES SOB N.º. 104.829/75  
CREA/RS: 1075165

## CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se **PRO-RAD** e **CONTRATANTE**, regidas mediante cláusulas constantes no anexo deste contrato:

### A) AS PARTES:

**PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na rua Rui Barbosa n.º. 118, Edifício Michalski Térreo, Bairro Vila Jardim América, CEP 94.920-510, CNPJ/MF 87.389.086/0001-74, doravante denominada simplesmente **PRO-RAD**, e:

**ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, n.º. 1655, QD AREA LT AREA, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO, CEP 74.653-230, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### B) OBJETO DO CONTRATADO:

Prestação de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de **Dosímetros Termoluminescentes – TLD**, conforme carta cotação n.º. 152/12 e proposta de preços da **PRO-RAD**, acostada nas fls. 08/09, 11 e 44 do processo administrativo da AGIR – 152/12, parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATANTE** receberá mensalmente o mínimo de 58 (55 usuários + 03 padrão) dosímetros. Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade, a **CONTRATANTE** solicitará à **PRO-RAD**, por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

### C) PRAZO DO CONTRATO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, do dia **02/05/2012 a 02/05/2013**.

### D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito de uso dos dosímetros, a **CONTRATANTE** pagará à **PRO-RAD** os seguintes valores, nas seguintes condições:

#### **PREÇO ANUAL PARA DOSIMETROS: 58**

TAXA DE LEITURA: R\$ 8,00 X 58 dosímetros X 12 meses = R\$ 5.568,00

TAXA DE EXPEDIÇÃO: (isento)

PREÇO DO CONTRATO ANUAL: **R\$ 5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais)**

CONDIÇÕES DE PGTO: em 12 parcelas no valor de **R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais)** mensais.

**Parágrafo Único** – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

### E) DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações.

### F) DO PAGAMENTO:

O pagamento do serviço será efetuado à vista, conforme o a execução, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **PRO-RAD** da Nota Fiscal, contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo Setor competente.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0010-8 e conta corrente 9911-2, ou ainda, junto ao Banco Itaú, agência 7460 e conta corrente 03636-6.

## CONTRATO DE DOSIMETRIA

**CLÁUSULA 1** - A **PRO-RAD** na qualidade de entidade licenciada pela **CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear** para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes a **PRO-RAD** cede à **CONTRATANTE**, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer laudos técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA 2** – A **CONTRATANTE** através deste contrato se compromete a:

§ 1º - Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros;

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;

§ 3º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a **CONTRATANTE** pagará a **PRO-RAD**, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a cinco (05) vezes o preço unitário do referido dosímetro, ou seja, **RS 40,00 (quarenta reais)**;

§ 4º Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão” para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 5º - Permitir que técnicos habilitados da **PRO-RAD** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 6º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da **PRO-RAD**.

**CLÁUSULA 3** – A **PRO-RAD** compromete-se a fornecer laudos técnicos mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

§ 1º - Os dosímetros, fornecidos pela **PRO-RAD**, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da **PRO-RAD**, e ainda, conforme as instruções que esta enviará;

§ 2º - A qualquer tempo poderá a **CONTRATANTE** solicitar maior número de dosímetros que os já contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

§ 3º - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação, sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário do dosímetro, ou seja, **RS 24,00 (vinte e quatro reais)**.

**CLÁUSULA 4** – As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

§ 1º - Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 dias do vencimento;

§ 2º - As remessas dos meses anteriores a suspensão, não forem devolvidas dentro do prazo conforme cláusula 5, parágrafo 3º.

**CLÁUSULA 5** – O material será entregue a **CONTRATANTE** pela **PRO-RAD**, através do serviço postal.

§ 1º - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da **PRO-RAD** cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora, da mesma forma para a **CONTRATANTE**, quando da devolução;

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à **PRO-RAD** a ocorrência, por escrito;

§ 3º - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à **PRO-RAD** dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal “Registrado”;

§ 4º - Como os dosímetros fornecidos são de uso mensal, e ainda, a substituição dos mesmos ocorrerá via serviço postal, fica a **CONTRATANTE** isenta de qualquer taxa de envio, recebimento e devolução dos mesmos, sendo de exclusiva responsabilidade da **PRO-RAD**.

**CLÁUSULA 6** – Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título a terceiros.

**CLÁUSULA 7** – A **PRO-RAD** se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria **CONTRATANTE** ou seu **PREPOSTO**, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada.

**CLÁUSULA 8** – Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de **trinta (30) dias**, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA 9** – Ocorrendo a **FALÊNCIA, CONCORDATA, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA** da **CONTRATANTE**, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da **PRO-RAD** a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item “D” (valor do Contrato e forma de pagamento).

**CLÁUSULA 10** – A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a trinta por cento (30%) do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração.

**CLÁUSULA 11** – Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

**CLÁUSULA 12** - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia/GO, para as questões emergentes do presente contrato;

E por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas neste instrumento, às quais a **CONTRATANTE** adere, assinam o presente instrumento em **duas (02) vias** de igual teor e forma na presença duas (02) testemunhas.

Goiânia, 10 de abril de 2012.



---

**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20  
**CONTRATANTE**



---

**Sérgio Luiz Lena Souto**  
Sócio Administrador  
066.644.820-53  
**PRO-RAD**



---

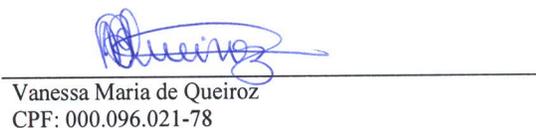
**Alwin Wilhelm Elbern**  
Sócio Administrador  
111.687.300-15  
**PRO-RAD**

Testemunhas:



---

**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF: 313.532.151-72



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78